

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 093, de 31 de outubro de 1991.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 085, de 04/06/1990, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo SBR-140/ SIMPLEX de dispositivo indicador eletrônico digital, marca SATURNO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Saturno Indústria e Assistência Técnica de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Campos Salles, 55, Niterói, Canoas-RS.

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico - digital, com dispositivo impressor embutido.

1.3 Marca: SATURNO

1.4 Modelo: SBR- 140/SIMPLEX

1.5 Número máximo de divisões: 12000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Mostrador principal:

1.6.1.1 Massa medida: Indicada por meio de até 6 (seis) dígitos luminosos, do tipo LED, altura de 23mm, na cor vermelha.

1.6.2 Mostrador auxiliar:

1.6.2.1 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão SOBRECARGA, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programável do dispositivo indicador.

1.6.2.2 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão PESO NEGATIVO, significando alívio no dispositivo medidor de carga (célula de carga).

1.6.2.3 Outras indicações: Designação do modelo/carga máxima/ menor divisão programável, tara, data/hora, limpar, medida inválida, placa, códigos do cliente/produto, quantidade de produtos, cancelar código de entrada, peso hecto, PH melhorado, impureza, quebra de impureza, umidade, quebra de umidade/técnica, senha, função, senha nova, razão social ou sigla do usuário/cliente.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) D – para introdução da data e hora, quando acionada a tecla F;

b) L – para calibração do dispositivo indicador, quando acionada a tecla F;

c) T – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima e quando acionada em combinação com a tecla F, para solicitar os totais armazenados na memória;

- d) F – para acionar as diversas funções; e para ativar, via serial, da saída da informação da massa medida à dispositivo periférico opcional, quando acionada duas vezes;
 - e) I – para acionar o dispositivo impressor, informação simples, quando acionada a tecla F;
 - f) E – para desativar a última informação introduzida, na memória do dispositivo indicador;
 - g) 0 (zero) – para acionar o dispositivo impressor, informação de entrada, quando acionada a tecla F;
 - h) 1 (um) – para acionar o dispositivo impressor, informação de saída, quando acionada a tecla F;
 - i) 7 (sete) – para acesso as informações de totais armazenados na memória do dispositivo indicador, quando acionada a tecla F;
 - j) 8 (oito) – para programação das funções especiais do dispositivo indicador, quando acionada a tecla F;
 - 1) 9 (nove) – para acionar o dispositivo impressor, informação relatório, quando acionada a tecla F; e
 - m) 0 (zero) a 9 (nove) – para introdução, via teclado, da data, hora, códigos, funções de configuração e operação, placa e valor da tara.
- 1.7.2 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: Quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.
- 1.7.3 Dispositivo de predeterminação de tara.
- 1.7.4 Dispositivo de retorno à zero automático, limitado em mais ou menos duas divisões e meia, programável.
- 1.7.5 Dispositivo impressor:
- 1.7.6 Chave para ligar e desligar o instrumento.
- 1.7.7 Chave para contraste das indicações fornecidas pelo mostrador auxiliar.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08 550 000 201/91.

3 RESTRIÇÕES:

- 3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140 SIMPLEX, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.
- 3.2 Todo instrumento de pesagem novo, que utilize o dispositivo eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX, deve ser objeto de aprovação de modelo.
- 3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.
- 3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma verificação eventual, quando de sua modificação.
- 3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima do instrumento original.
- 3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo

SBR-140/SIMPLEX, em instrumento de pesagem, em utilização, a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a menor divisão do instrumento original.

3.7 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo

SBR-140/SIMPLEX em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será estabelecida em função da menor divisão do instrumento original.

3.7.1 O valor da carga mínima será determinado pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX em um instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de 7(sete) dias, ao órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e característicos metrológicos do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, aprovado pela presente Portaria, deverá trazer, em sua parte frontal, placa de identificação contendo as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº máximo de divisões;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 A placa de identificação original dos instrumentos de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX não poderá ser retirada.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX em instrumento de pesagem, em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado placa de identificação, contendo as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que sofrerem substituição de seu dispositivo indicador pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140-SIMPLEX, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias previstas na legislação metrológica em vigor.

6.2 Os instrumentos de pesagem, novos, que utilizem o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias previstas na legislação metrológica em vigor.

6.3 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX, serão objeto das seguintes verificações:

6.3.1 Primeira verificação: será efetuada após modificação e consistirá na realização dos ensaios previstos no item 10.5 da Portaria MTIC nº 63/44, admitidas as tolerâncias previstas na alínea "a" do item 10.3 da referida Portaria.

6.3.2 Verificações periódicas: serão realizadas anualmente e consistirão na realização dos ensaios previstos no item 10.5 da Portaria MTIC nº 63/44, admitidas as tolerâncias previstas na alínea "a" do item 10.3 da referida Portaria.

6.4 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima, entre as indicações, não deverá exceder ao valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.5 A marca de verificação, identificadora do órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do(s) dispositivo(s) indicador(es).

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SBR-140/SIMPLEX, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S₁ – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital

S₂ – selo na conexão da célula de carga com o instrumento de pesagem original.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva e vista posterior do modelo SBR-140/SIMPLEX.

8.2 Perspectiva e detalhe do mostrador do modelo SBR-140/SIMPLEX.

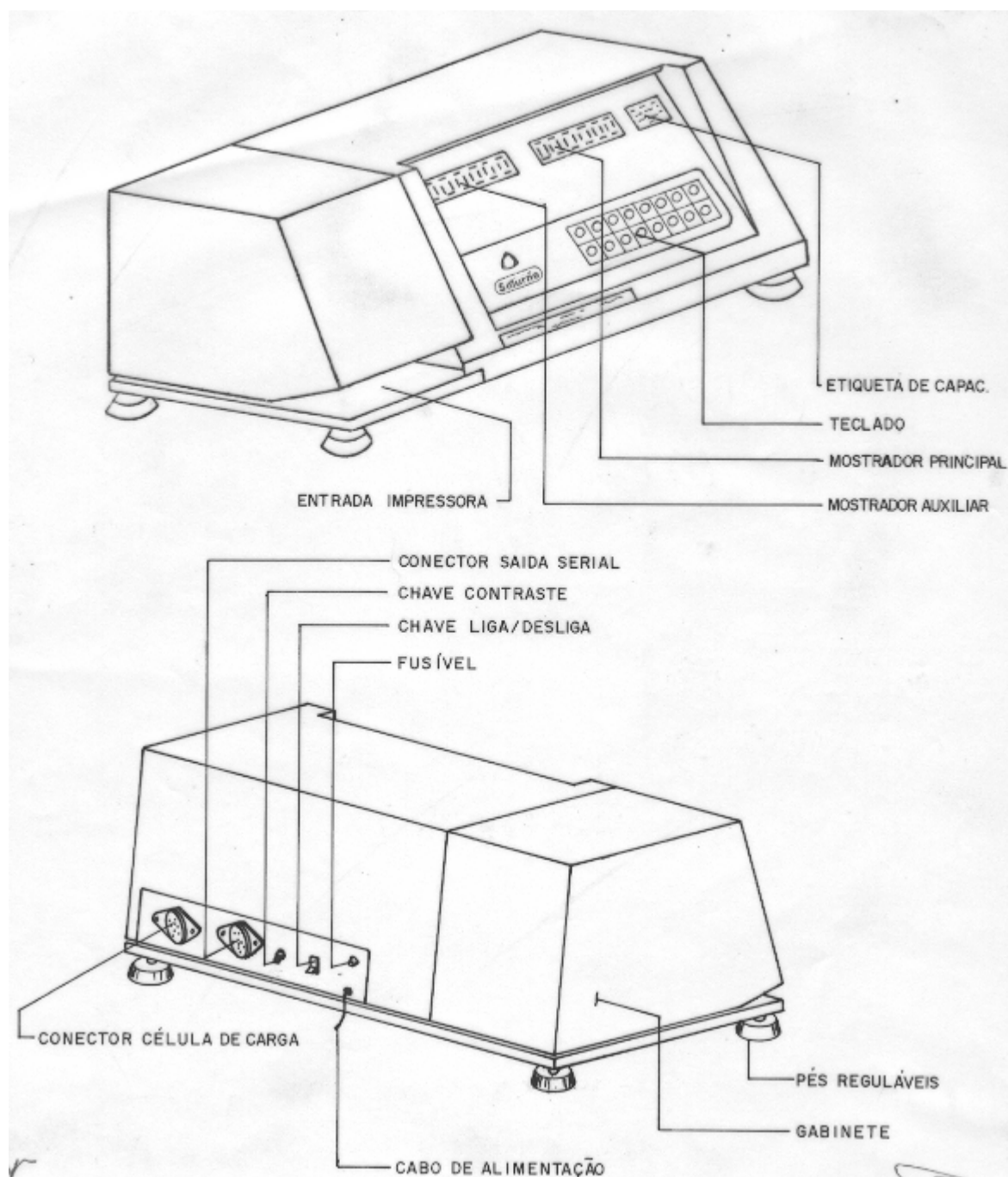
8.3 Perspectiva e detalhe de instalação do modelo SBR-140/ SIMPLEX em instrumento original.

8.4 Perspectiva e plano de selagem do modelo SBR-140/SIMPLEX.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Jorge de Almeida Diniz
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 093 DE 31 DE outubro DE 1991



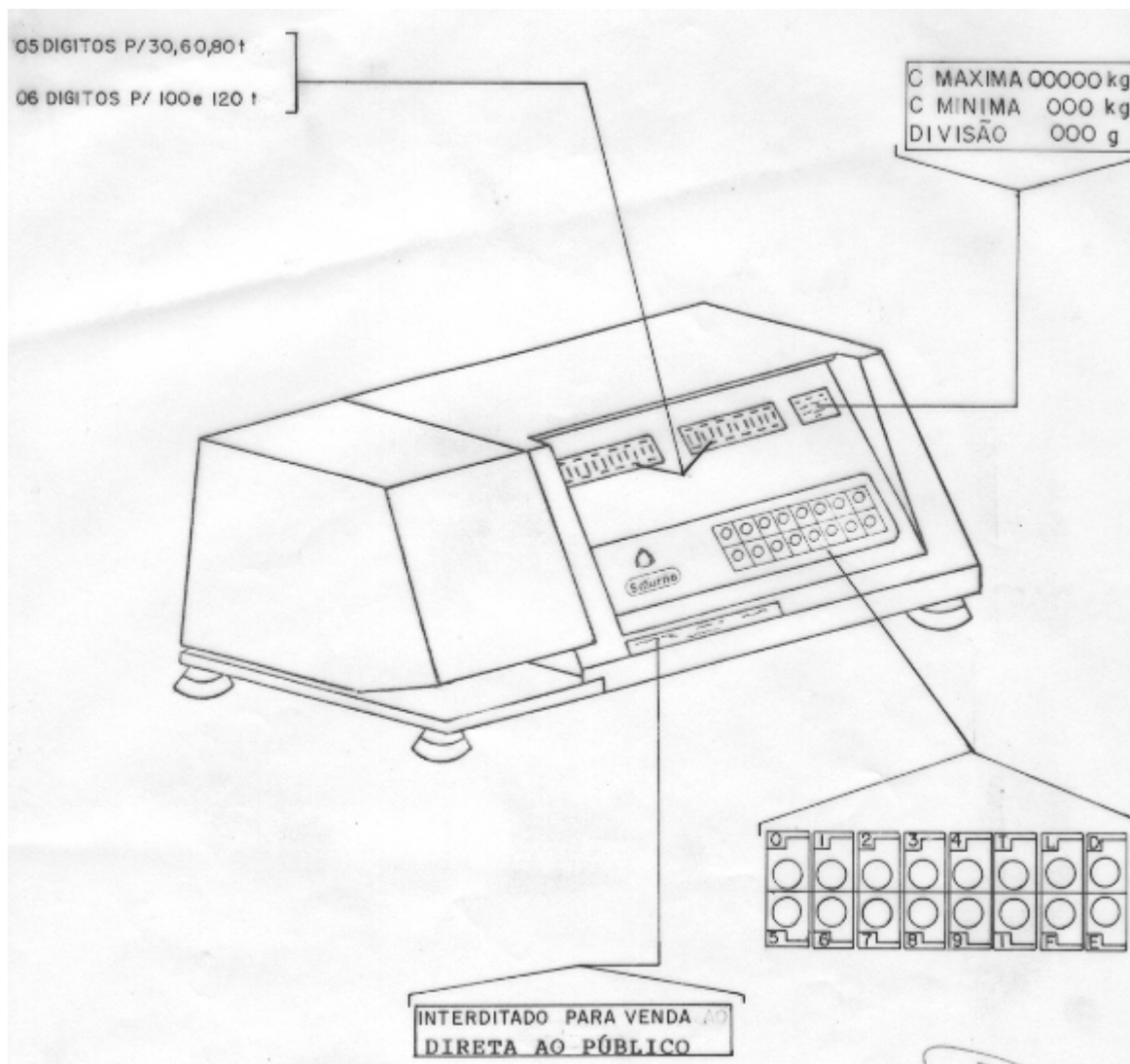
FABRICANTE:
SATURNO IND. E ASSIST. TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA

COTAS EM:

PERSPECTIVA E VISTA POSTERIOR DO
MODELO SBR-140/SIMPLEX

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 093 DE 31 DE outubro DE 1991



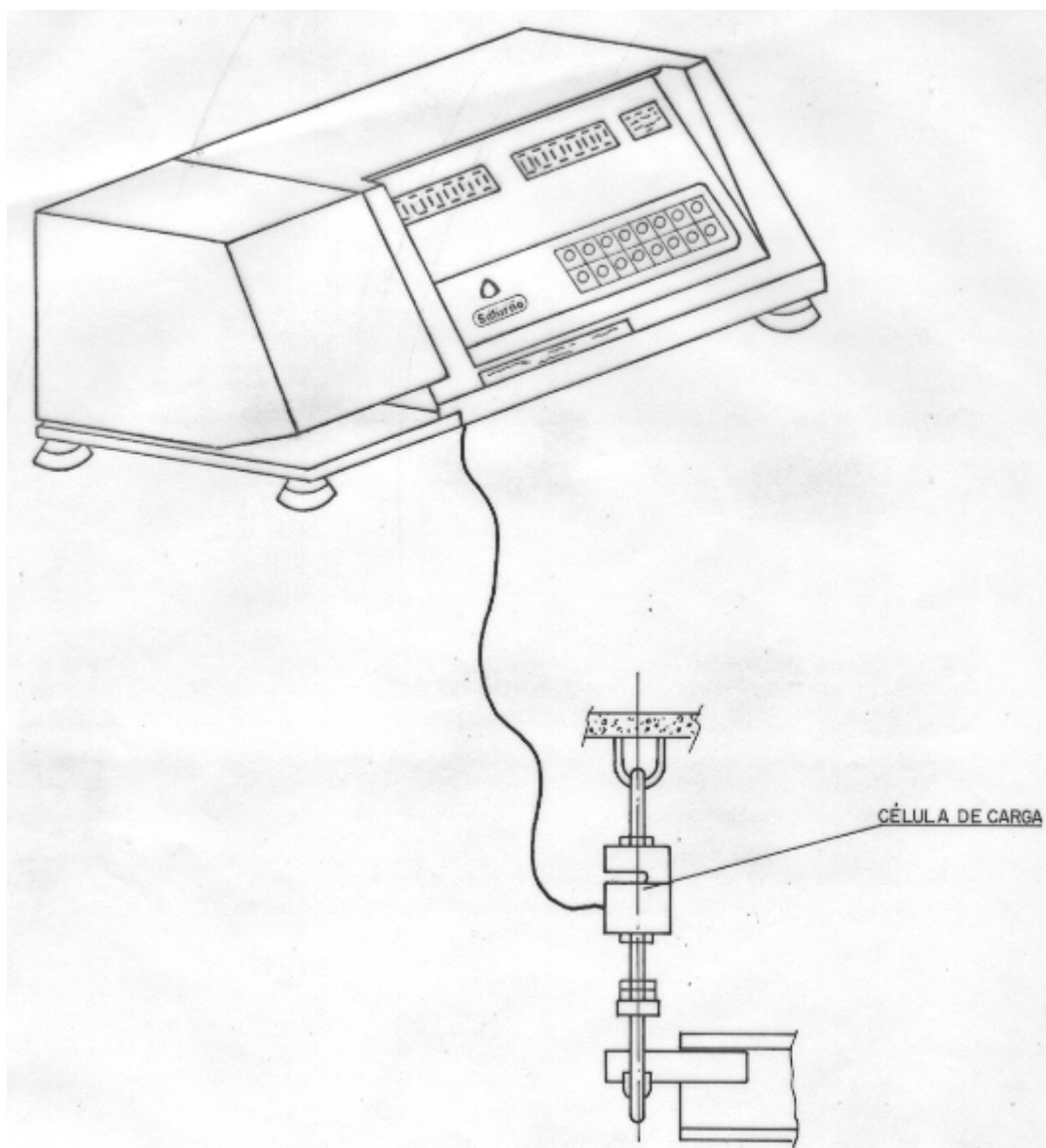
FABRICANTE:
SATURNO IND. E ASSIST. TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA

COTAS EM:

PERSPECTIVA E DETALHE DO MOSTRADOR DO
MODELO SBR-140/SIMPLEX

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 093 DE 31 DE outubro DE 1991



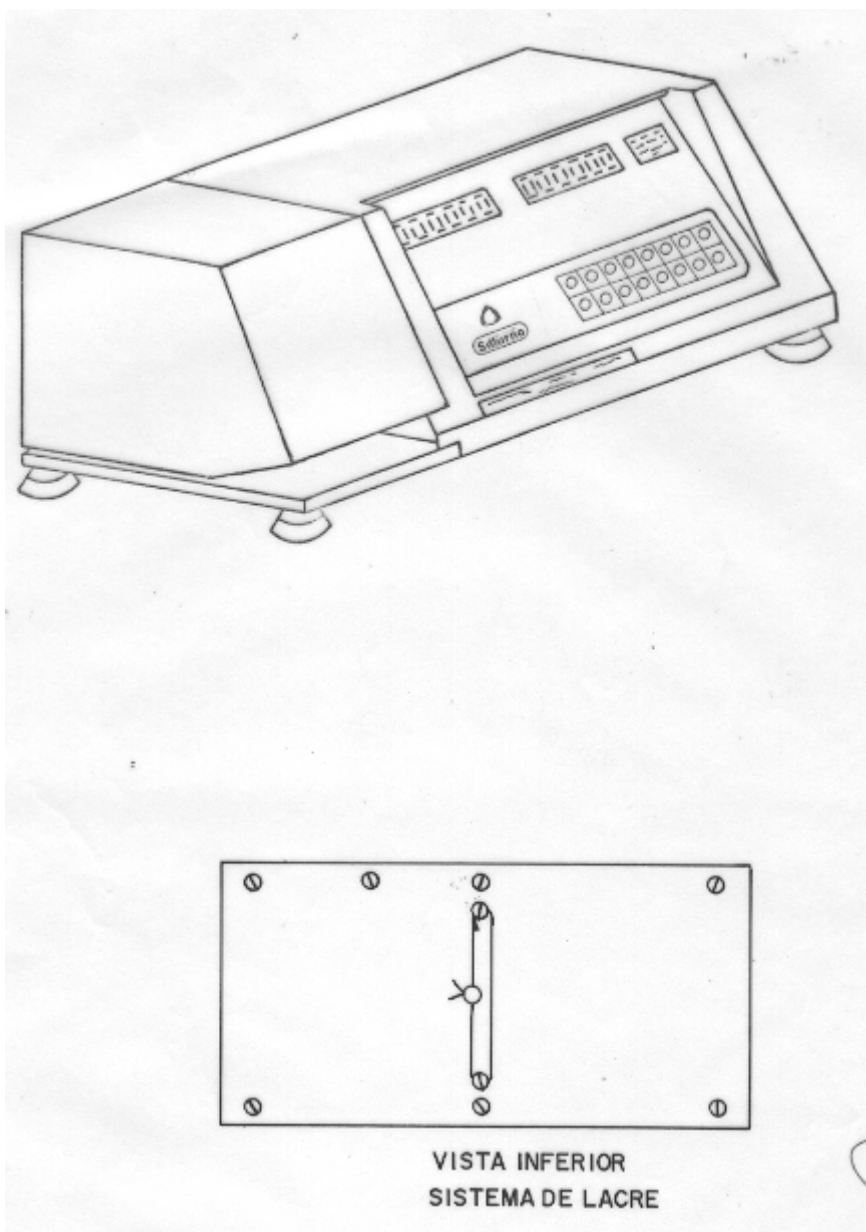
FABRICANTE:
SATURNO IND. E ASSIST. TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA

PERSPECTIVA E DETALHE DE INSTALAÇÃO DO
MODELO SBR-140/ SIMPLEX EM INSTRUMENTO
ORIGINAL

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 093 DE 31 DE outubro DE 1991



FABRICANTE:
SATURNO IND. E ASSIST. TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA

PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DO
MODELO SBR-140/SIMPLEX

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04